

**Paula Canhoto**

---

**De:** Secretariado CD <Secretariado.CD@icnf.pt>  
**Enviado:** 4 de setembro de 2019 13:47  
**Para:** Presidente; GTF  
**Assunto:** Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova da Barquinha - PMDFCI de V..N. da Barquinha (2019-2028) - Parecer Vinculativo Positivo  
**Anexos:** Ofício n.º 43522\_2019\_DGFR.pdf

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Por indicação do Senhor Vogal do Conselho Diretivo, Eng.º Nuno Sequeira, serve a presente para enviar Ofício n.º 43522/2019/DGFR, relativo ao assunto em epígrafe, original segue por correio.

Com os melhores cumprimentos,

**Florinda Santos**  
**Secretariado do Conselho Diretivo**  
**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**  
Av. da República, 16 e 16-B  
1050-191 Lisboa  
T: +351 21 350 79 00



**85%** dos incêndios começam a menos de 500 metros de uma estrada ou cultivadas e **mais de 60%** são resultado de fogueiras, queimas e **No verão, não arrisque!** Não ponha a sua vida em risco, nem a d comportamentos de risco. Se vir algum comportamento perigoso, avise. Saiba mais em [portugalchama.pt](http://portugalchama.pt) ou através do **808 200 520**.

I.C.N.F.	SAÍDAS
04 SET. 2019	
PROC.º	



Ex. º Senhor  
 Presidente da  
 Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha  
 Praça da República  
 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

SUA REFERÊNCIA  
 1309/2019/11.5.1

SUA COMUNICAÇÃO DE  
 23-mai-2019

NOSSA REFERÊNCIA  
 43522/2019/DGFR

**ASSUNTO** PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS  
 DE VILA NOVA DA BARQUINHA  
 PMDFCI DE V. N. DA BARQUINHA (2019-2028) - PARECER VINCULATIVO POSITIVO

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vila Nova da Barquinha deu entrada no ICNF, em 29-mai-2019, para emissão de parecer vinculativo, conforme definido no artigo 10º, nº 2, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 junho na sua atual redação, após parecer prévio da CMDF, em 6-mai-2019.

Em resposta ao solicitado, comunica-se a V/Exa que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vila Nova da Barquinha foi analisado nos termos do "Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios", publicado em anexo ao Despacho nº 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho nº 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, emitindo-se parecer vinculativo positivo, por meu despacho de 04-set-2019.

Mais se informa que conforme definido no artigo 8º, nº 4 do referido "Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios", para efeitos do nº 7 do artigo 163º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, o PMDFCI se encontra tecnicamente aprovado, devendo prosseguir o processo previsto no nº 10 de artigo 4º no prazo de 60 dias, findos os quais o parecer emitido fica sem efeito.

Desde já, nos disponibilizamos para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo,

Nuno Sequeira